MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.812/95

PRORROGA O PRAZO QUE TRATA O ART. 3º. DA LEI Nº. 3297/92.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo que trata o art. 3º. da Lei 3.297/92, por mais 02(dois) anos, contados a partir de 24 de novembro de 1994, para que a Igreja Metodista Wesleyana, construa sede para funcionamento de suas Obras Sociais de caráter assistencial e filantrópico.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a construção de edificação residencial na área de terreno doada, salvo instalações próprias destinada ao vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do terreno ao patrimônio do Município.

Art. 3º. A donatária outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o prazo previsto no art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

... Cont. Lei nº 3.812/95

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, ' que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS D EOUTUBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

PROF. JOSE MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Obras